



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265.

Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000



**Lei 336/2013**

**Súmula** - Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº. 11.977/2009, alterada pela Lei nº.12.424/2011.

*ED.*

A Câmara Municipal de Mauá da serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, NICOLAU MUNIZ JUNIOR Prefeito Municipal, sanciono a seguinte. Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, exclusivamente representados através da doação de lotes de terrenos dotados de infra-estrutura consoante condições mínimas de habitabilidade dispostas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Departamento Municipais de Obras, Administração, Finanças, Órgão Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

**Parágrafo único** - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**Art. 5º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO Mauá Serra, ESTADO DO PARANÁ, Aos DIAS ONZE DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE (11/03/2013).

  
**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
PREFEITO